

TERMO DE COMPROMISSO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, e o Opilião Grupo de Estudos Espeleológicos, em cumprimento ao parágrafo segundo da cláusula segunda do Inquérito Civil nº 0027.23.000877-6.

Aos 18 de dezembro de 2023, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final assinado(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CEMAIS**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e o **OPILIÃO GRUPO DE ESTUDOS ESPELEOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **50.338.994/0001-29**, com sede no Município de **Contagem/MG**, na **Rua Monsenhor Bicalho, nº 1007**, apto 103, bairro Eldorado, CEP **32.310-220**, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente **Luciano Emerich Faria**, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que “o conceito hodierno de meio ambiente não se resume ao seu aspecto meramente naturalístico, mas comporta uma conotação abrangente, holística, que engloba inclusive os bens de valor histórico e artístico, sendo necessário que os operadores do direito se atentem para este fato, pois somente assim será possível alcançar a proteção integral do meio ambiente, assegurando que os bens de valor cultural, que também são essenciais à sadia qualidade de vida de todos nós, possam ser usufruídos pelas presentes e pelas futuras gerações”¹;

Considerando que a Recomendação de Nairóbi, relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em 26 de novembro de 1976 dispõe que: “Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações (...);

Considerando que a Constituição da República de 1988 dispõe que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

¹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio Ambiental Cultural: usucapião de bens móveis tombados – uma análise em busca da efetividade protetiva do Dec.-Lei 25/37. Revista de Direito Ambiental, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.41, jan.-mar.2006.

Considerando que a Constituição da República de 1988 não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico e cultural, devendo este ser preservado e, quando necessário, restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (artigos 216, §4º e 225, §3º);

Considerando que o artigo 23, incisos III e IV, da Constituição da República de 1988 prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos; bem como o impedimento da evasão, da destruição e da descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais, estabelece, em seu art. 207, inc. IV, que Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;

Considerando que o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2002, dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional;

Considerando que a Portaria MMA nº 358, de 30 de setembro de 2009, institui o Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico, o qual tem como uma de suas diretrizes a integração de ações setoriais, por meio da descentralização de ações, do fortalecimento da ação governamental, do estabelecimento de parcerias e envolvimento dos setores interessados (art. 3º);

Considerando que, segundo o artigo 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, constituem patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico

Considerando que o Decreto Estadual nº 44.120, de 29 de setembro de 2005, que criou o Monumento Natural Estadual Peter Lund, tem o objetivo de conservar o patrimônio natural (sua flora e fauna) e histórico-cultural, em especial o espeleológico, paleontológico e arqueológico da Gruta do Maquiné e arredores, conciliando com o uso público, educação ambiental, patrimonial, pesquisa e relacionamento com a comunidade;

Considerando que o artigo 3º, do Decreto Estadual nº 44.120, de 29 de setembro de 2005, declara como área de preservação permanente para proteger os ecossistemas locais, especialmente a vegetação, a área do entorno do Monumento Natural Estadual Peter Lund;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, também da Constituição Federal, e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que o acórdão nº 1955/2023 – TCU – Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União nos autos do Processo TC 007.597/2018-5, estabeleceu os critérios relevantes para destinação de recursos provenientes das indenizações pecuniárias pactuadas nos acordos e

ações com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, bem como das multas aplicadas em razão de seus descumprimentos;

Considerando que os critérios supracitados são: i) *prévia seleção pública de projetos conforme eixos e linhas temáticas;* ii) *gestão dos valores conforme regras orçamentárias e financeiras;* iii) *liberação do montante e acompanhamento da execução por meio de sistema aberto e transparente ao público;* e iv) *exigência de apresentação e análise de prestação de contas;*

Considerando que a plataforma Semente, produto de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPMG e o CeMAIS, é um sistema virtual de uso facultativo disponibilizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo (CAOMA) para submissão, seleção e monitoramento de projetos socioambientais voltados para proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais, no estado de Minas Gerais;

Considerando que a citada plataforma visa, dentre outras finalidades: i) *garantir segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais;* ii) *promover a horizontalidade e democratização do acesso às medidas compensatórias socioambientais, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais;* iii) *tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas, e à sociedade em geral;* e iv) *expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual;*

Considerando que os projetos submetidos por meio da plataforma Semente são avaliados no âmbito técnico, jurídico e financeiro, por meio de critérios objetivos que garantem, dentre outros: i) *o caráter de proteção, reparação, preservação e conservação socioambiental da proposta;* ii) *a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição proponente;* iii) *a regularidade e exequibilidade técnica e financeira da iniciativa;*

Considerando que o sistema viabiliza tanto a submissão contínua de projetos voltados à proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais quanto a seleção de propostas decorrentes de Chamadas Públicas regionais ou temáticas realizadas em atenção ao princípio da reparação integral do dano ambiental;

Considerando que a plataforma dispõe de regras próprias, estabelecidas em atenção à legislação financeira federal e estadual, para execução dos projetos e sua respectiva prestação de contas;

Considerando que a Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente promove o monitoramento contínuo das atividades propostas em cada projeto, conforme metas e meios de verificação submetidos, de modo que qualquer alteração na planilha técnica ou financeira só pode ocorrer após prévia autorização;

Considerando que a supracitada equipe acompanha integralmente a execução do recurso, apresentando, ao final do projeto, Parecer Técnico Conclusivo sobre a prestação de contas final;

Considerando que as informações sobre os projetos, ressalvados os dados pessoais sensíveis, são periodicamente atualizadas no sítio eletrônico da plataforma Semente, de modo que tanto os

projetos em execução quanto aqueles já finalizados tem seus relatórios de visita e de prestação de contas publicados em sistema virtual de amplo acesso ao público;

***Considerando**, portanto, que a plataforma Semente atende a todos os requisitos elencados como relevantes pelo Tribunal de Contas da União para destinação dos recursos fixados nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), sobretudo publicidade, transparência e prestação de contas;*

***Considerando** que, segundo a Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017, quando forem acordadas medidas compensatórias pecuniárias referentes a danos a interesses coletivos, “é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano” (art. 5º, §1º), e que a Opilião Grupo de Estudos Espeleológicos apresentou projeto de relevante interesse socioambiental por meio da plataforma Semente e que versa sobre a Gruta Maquiné.*

***Considerando** que o Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, publicado em 17 de abril de 2023, autoriza a destinação direta de medidas compensatórias socioambientais para o implemento de medidas correlacionadas com o direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, citando expressamente a plataforma Semente como via legítima de seleção e contemplação de projetos (art. 39, §2º, inc. IV);*

***Considerando** que a responsabilidade 360ª do CIRA busca conferir resposta proporcional à prática de ilícitos heterodoxos estruturados de repercussão coletiva pressupondo adequação e necessidade de utilização transversal do direito sancionador, como forma de efetivo combate à macrocriminalidade corporativa;*

***Considerando** que a mera reparação do tributo sonegado após deflagração de custosa operação estatal para apuração dos crimes advindos do modo de administração e comercialização de produtos é notoriamente insuficiente no caso concreto;*

***Considerando** que o **Termo de Compromisso celebrado nos autos do inquérito civil nº. 0027.23.000877-6** prevê o custeio, com recursos oriundos da reparação de danos causados por condutas ilícitas de repercussão massificada praticadas na gestão de sociedades empresárias, de projetos socialmente relevantes, a serem indicados pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributárias – CAOET;*

***Considerando** que o dano moral coletivo consiste em objetivas violações injustas e intoleráveis de valores fundamentais da coletividade;*

***Considerando** que dano social consiste em categoria autônoma de dano que afeta a sociedade no seu aspecto patrimonial e/ou moral, proveniente de condutas socialmente reprováveis causadoras de rebaixamento no nível de vida da coletividade;*

***Considerando** que a celebração do presente **Termo de Compromisso com a Instituição selecionada** para executar o projeto socioambiental indicado pelo Ministério Público, com a previsão de condições específicas sobre a sua execução, avaliação e prestação de contas, tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais, promovendo, respectivamente, o aprimoramento da atuação dos*

Promotores de Justiça na defesa do meio ambiente natural, cultural e urbanístico e dos animais;

Considerando que as obrigações atribuídas ao INTERVENIENTE neste Termo serão executadas pela Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente, prevista no art. 2º, incisos III e IV, de seu Regulamento;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas a serem observadas para fins de execução, avaliação e prestação de contas do projeto **“Gruta Maquiné, 190 anos. Um ícone do Patrimônio Espeleológico Brasileiro”**, a ser custeado por medida compensatória ambiental estabelecida no parágrafo segundo da cláusula segunda do Inquérito Civil nº 0027.23.000877-6.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO A SER EXECUTADO

2.1. O projeto a ser executado tem por objetivo “sensibilizar sobre a importância do Patrimônio Histórico e Espeleológico da Gruta Maquiné em seus 190 anos de história através de um livro, mídias eletrônicas e de trabalhos científicos em Espeleologia. Objetivos específicos são: i) contribuir com instrumentos para a proteção do patrimônio espeleológico; ii) fomentar o conhecimento sobre o Patrimônio Espeleológico de Minas Gerais; iii) apoiar ações de utilização sustentável da gruta Maquiné; iv) ampliar o conhecimento voltado a conservação e gestão do Patrimônio Espeleológico brasileiro; vi) Agregar valor e divulgar a Rota Lund como roteiro turístico de Minas Gerais” [sic].

2.2. O projeto será executado conforme plano de trabalho constante do Anexo I deste instrumento.

2.3. A partir da assinatura do presente Termo, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO serão considerados **PARCEIROS DO PROJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (PARCEIROS E INTERVENIENTE)

3.1. Compete ao COMPROMITENTE:

(a) Assegurar que, nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda do Inquérito Civil nº 0027.23.000877-6 sejam repassados ao COMPROMISSÁRIO todos os valores acordados para fins de custeio do projeto descrito na Cláusula Segunda;

(b) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

- (c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;
- (d) Aprovar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as prestações de contas parciais e a prestação de contas final prevista para o projeto;
- (e) Aprovar, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto;
- (f) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

3.2. Compete ao COMPROMISSÁRIO:

- (a) Executar, integralmente, o projeto especificado na Cláusula Segunda, bem como prestar contas parciais e final, conforme orientações a serem repassadas pela Equipe Multidisciplinar;
- (b) Implementar as ações e atividades previstas para o projeto com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, e respeitadas as disposições legais em vigor;
- (c) Cumprir integralmente a legislação, nacional e internacional, ratificadas ou não pelo estado brasileiro, que regem as atividades relativas à proteção do patrimônio artístico, cultural, material e imaterial, notadamente as Recomendações de Paris, realizadas nos anos de 1972, 1989 e 2003, e aprovadas pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), e o *Decreto Estadual nº 44.120, de 29 de setembro de 2005*;
- (d) Elaborar, submeter, obter e apresentar ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar a aprovação de todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias para execução do projeto, especialmente aquelas previstas no *Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2002* e *Decreto Estadual nº 44.120, de 29 de setembro de 2005*;
- (e) Observar as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;
- (f) Fornecer ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar, quando solicitado e após obtenção das autorizações cabíveis, para utilização, sem qualquer custo ou despesa, fotos, imagens digitais, filmes, slides, vídeos, cartilhas, manuais, CD-ROM e outros materiais de publicação, divulgação e promocionais;
- (g) Encaminhar ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, a régua de logomarcas de realizadores e parceiros em tempo hábil para aprovação prévia de sua aplicação;
- (h) Apresentar o projeto, quando solicitado, em eventos promovidos pelo COMPROMITENTE;
- (i) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação atualizada relativa à sua habilitação jurídica e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outros;

(j) Solicitar qualquer alteração que se fizer necessária no projeto, incluindo prazo de execução e alteração de atividades ou metas, por escrito para o COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término de sua execução conforme cronograma anexo;

(k) Apresentar, caso seja executada alguma atividade prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.653/2018, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional regularmente habilitado, e dotado dos conhecimentos técnicos e científicos necessários para execução das atividades próprias da profissão de Arqueólogo, nos termos das respectivas legislações que a regulamenta, para atuar como Responsável Técnico;

(l) Garantir, com recursos próprios e não vinculados ao projeto, os custos de eventual condenação judicial ou execução, definitiva ou provisória, que venha a sofrer no curso do projeto, a fim de evitar constrições judiciais (bloqueio de contas bancárias, penhora de bens, dentre outros) que possam impedir o cumprimento das atividades propostas.

(m) Iniciar a utilização do recurso somente após a apresentação da autorização do órgão competente pela aprovação do projeto e obtenção de todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

3.3. Compete ao INTERVENIENTE, por meio da Equipe Multidisciplinar:

(a) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e competências, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

(b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário e após prévia apresentação ao COMPROMITENTE, imediatas adequações;

(c) Fornecer o SUPORTE TÉCNICO necessário ao COMPROMITENTE para que ele possa cumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA 3.1 com segurança técnica e transparência;

(d) Sugerir, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto, com vistas à obtenção de resultados mais eficientes, após aprovadas pelo COMPROMITENTE;

(e) Fornecer ao COMPROMISSÁRIO as informações necessárias à correta execução do plano de trabalho previsto para o projeto, bem como para a elaboração das prestações de contas respectivas;

(f) Avaliar todas as prestações de contas do projeto e elaborar **Relatórios de Monitoramento e Avaliação** sobre as *prestações de contas parciais* e **Parecer Técnico Conclusivo** sobre a *prestação de contas final*, que serão entregues ao COMPROMITENTE para subsidiar a sua análise geral e sua decisão sobre o cumprimento regular do projeto;

(g) Informar ao COMPROMITENTE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas para o projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas, pelo COMPROMISSÁRIO, para sanar os problemas eventualmente detectados;

(h) Disponibilizar integrantes para compor a Equipe Multidisciplinar que irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo COMPROMISSÁRIO;

(i) Disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(j) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO as regras para a prestação de contas do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar as seguintes PRESTAÇÕES DE CONTAS do projeto:

- (a) **Relatório Parcial 1:** prestação de contas referente ao primeiro quadrimestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;
- (b) **Relatório Parcial 2:** prestação de contas referente ao segundo quadrimestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;
- (c) **Relatório Final:** prestação de contas final do projeto, referente ao período integral de sua execução, que deverá ser entregue em até 60 dias, contados do término da implementação do seu plano de trabalho.

4.2. As prestações de contas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO deverão conter elementos que permitam à Equipe Multidisciplinar avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados de todo o período a que se refere cada uma delas.

4.3. A Equipe Multidisciplinar deverá, no ***Parecer Técnico Conclusivo*** sobre a *prestação de contas final*, evidenciar o cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, dentre outros, dos seguintes critérios de avaliação técnica:

- (a) **Eficiência na execução:** se as metas e os resultados estabelecidos para o projeto foram atingidos com eficiência, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, dentre outros;
- (b) **Adequação de orçamento:** se os valores constantes dos orçamentos do projeto foram efetivamente utilizados para as finalidades previstas no plano de trabalho, bem como se há devolução de recursos a ser feita, nos termos da cláusula décima terceira;
- (c) **Observância da legislação nacional:** se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) foram executadas em conformidade com a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do meio ambiente;
- (d) **Capacidade técnica da equipe:** se a equipe do projeto atendeu aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos para a sua execução.

4.4. Nos projetos que incluam atividades próprias das profissões de Arqueólogo, Engenheiro, Médico-Veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, o

COMPROMISSÁRIO assume integralmente a responsabilidade técnica pela execução do plano de trabalho.

4.4.1. Na hipótese prevista no item 4.4, fica afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade técnica da execução do projeto e da capacidade técnica e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, nas avaliações e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

4.5. A responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos previstos na legislação, nacional e internacional é exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou da Equipe Multidisciplinar, de modo que, em caso de eventual questionamento, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA

5.1. Os PARCEIROS convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por cada um deles com a prévia e expressa autorização do outro, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal², respeitando-se, em qualquer hipótese, os procedimentos formais do MPMG e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizadas por cada parceiro;

5.2. Este Termo não autoriza qualquer um dos PARCEIROS a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução deste Termo de Compromisso depende do consentimento prévio e expresso do COMPROMITENTE, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual;

6.2. Caso resultem das atividades previstas no âmbito do projeto inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARCEIROS, em partes iguais;

6.3. Os parceiros se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

² “Art. 37 (...)”

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

6.4. Havendo interesse dos PARCEIROS na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo de compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente e;

6.5. O MPMG, como instituição parceira, poderá desenvolver identidades visuais, alterar o nome e inscrever o presente projeto, bem como as boas práticas dele decorrentes, em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

6.6. A responsabilidade pela observância dos direitos autorais e de propriedade intelectual é exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE, de modo que, em caso de questionamento ou reivindicação fundada em violação aos direitos autorais ou de propriedade intelectual dos projetos, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO GERAL DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. É vedada a divulgação pelo COMPROMISSÁRIO, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Termo, salvo se com o prévio e expresso consentimento do COMPROMITENTE;

7.2. A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Termo.

7.3. Em toda a execução do projeto, é dever do COMPROMISSÁRIO observar e cumprir integralmente as regras estabelecidas pela Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), suas alterações e regulamentações.

7.4. Ao COMPROMISSÁRIO é vedada a utilização de dados pessoais dos quais teve ciência em virtude da contemplação do projeto para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5. O COMPROMISSÁRIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência da execução do projeto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.6. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar imediatamente ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O COMPROMISSÁRIO designará os responsáveis pela gestão do projeto e pelo acompanhamento deste termo e o respectivo cumprimento de suas cláusulas, os quais responderão à Equipe Multidisciplinar e, se necessário, perante o Promotor de Justiça responsável.

8.2. A responsabilidade técnica pela execução do projeto é exclusiva do COMPROMISSÁRIO cabendo à Equipe Multidisciplinar o acompanhamento e verificação do cumprimento das metas conforme meios de verificação anexados na prestação de contas parcial e/ou final.

8.3. A execução do projeto deverá ter início em até 30 (trinta) dias, contados:

- a) da data do recebimento do recurso, em caso de pagamento integral, em parcela única;
- b) da data da integralização de valor suficiente para o início das atividades, em caso de pagamento em parcelas diversas.

8.3.1. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à Equipe Multidisciplinar o recebimento de cada parcela depositada, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelo COMPROMISSÁRIO nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional, AO QUAL cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária do COMPROMITENTE, tampouco do INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1. O Projeto especificado na Cláusula Segunda possui o valor global de R\$ 274.260,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais).

10.1.1. A quantia total citada na cláusula 10.1. compreende o valor total de custeio do projeto, correspondente a R\$ 261.200,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais), e o Percentual de Despesas Operacionais para Acompanhamento e Avaliação do Projeto — PDO, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da iniciativa, correspondente a R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais).

10.1.2. O valor de R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais), referente ao PDO, deverá ser depositado na conta corrente do Banco Itaú, Ag: 3050, C/C: 09914-6, dividido em tantas quantas forem as parcelas de depósito, nos termos da cláusula 8.3 alínea “a”, deste Termo.

10.2. Os recursos oriundos deste Termo deverão ser movimentados em conta bancária aberta exclusivamente para o projeto, devendo o COMPROMISSÁRIO mantê-los em aplicação de

baixo risco, compatível com o valor do projeto, sendo que todos os seus rendimentos deverão, necessariamente, ser revertidos para a boa e fiel execução dos trabalhos.

10.3. Eventuais rendimentos da conta específica, apurados ao longo da execução do projeto, poderão ser utilizados nas rubricas previstas em sua planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO, via Equipe Multidisciplinar, e autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.4. Ao COMPROMISSÁRIO é proibido lançar, dentre as rubricas orçamentárias da planilha financeira, retiradas a título de distribuição de lucro.

10.5. É possível o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO, via Equipe Multidisciplinar, e autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.6. Eventuais valores remanescentes, assim como valores oriundos de rendimentos, poderão ser utilizados no projeto, mediante aprovação do COMPROMITENTE, por meio de solicitação prévia e formal, via Equipe Multidisciplinar, contendo proposta de metas, cronograma e planilha orçamentária, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término da execução do projeto.

10.7. Em caso de reprovação da proposta realizada ou da não solicitação em tempo hábil, nos termos da cláusula 10.4, o COMPROMISSÁRIO realizará a devolução de valores, conforme cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

11.1. Este TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência expressa das PARTES, por meio de termo aditivo.

11.2. Eventuais alterações no planejamento e execução do PROJETO só poderão ocorrer mediante solicitação à Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e, em casos específicos, após prévia autorização do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que seja cumprido, integralmente, o plano de trabalho constante do Anexo I, bem como sejam apresentadas e aprovadas todas as prestações de contas parciais e final, previstas para o Projeto.

12.2. Este termo poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, bem como na hipótese de descumprimento das metas e dos resultados estipulados para o Projeto, devendo, em qualquer caso, haver a devolução dos valores repassados ao COMPROMISSÁRIO, conforme apuração realizada pela Equipe Multidisciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

13.1. Deverão ser devolvidos todo e qualquer valor que restar da prestação de contas final do projeto, incluindo as aplicações, observadas as cláusulas 10.3, 10.5 e 10.6, bem como os valores apurados na forma da cláusula 12.2.

13.1.1. A devolução dos valores pelo COMPROMISSÁRIO, após apuração determinada pelo COMPROMITENTE, será realizada conforme definição do Promotor de Justiça responsável, ao término da execução do projeto.

13.1.2. Os bens eventualmente adquiridos com recursos do projeto deverão ser identificados e catalogados para fins de controle patrimonial, devendo ser utilizados exclusivamente nas atividades do projeto e, ao final, terão sua destinação definida pelo Promotor de Justiça responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

14.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

14.3. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Compromisso é o da Comarca de Betim/MG.

14.4. Cumpridas as obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMITENTE** irá aprovar a *prestação de contas final* do projeto e poderá inseri-la nos autos do inquérito civil, para que o acompanhe quando da promoção de seu arquivamento e submissão à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, caput e §3º, da Lei Federal 7.347/1985 **ou** nos autos do Procedimento Administrativo específico instaurado para o acompanhamento do Termo de Acordo, conforme o caso.

14.5. Após o recebimento do recurso, o COMPROMISSÁRIO receberá um e-mail contendo o *Manual de Monitoramento e Prestação de Contas* e o *Manual de Uso e Aplicação da Marca*, assim como outras informações relevantes para a execução do projeto, devendo ler atentamente todas as regras e aplicá-las em seu projeto.

14.6. O Regulamento da plataforma Semente é parte integrante deste Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, de modo que o COMPROMISSÁRIO expressamente declara conhecer e anuir com a integralidade de seu conteúdo.

14.7. Os casos omissos serão definidos pelo Promotor de Justiça responsável.

Assim ajustados, as PARTES celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura digital.

COMPROMITENTE:



**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais**

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente

Marcelo Azevedo Maffra

Promotor de Justiça

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de
Minas Gerais

William Garcia Pinto Coelho

Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e
Tributária

Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Contagem/MG

Rodrigo Antônio Ribeiro Storino

Promotor de Justiça

Coordenador Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária

COMPROMISSÁRIO:

Luciano Emerich Faria

Opilião Grupo de Estudos Espeleológicos

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino

Diretora Executiva do CeMAIS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Nome

2. Ementa

3. Área de atuação

4. Período de execução

5. Municípios de execução

6. Bacia Hidrográfica

7. Público-alvo

8. Justificativa

A Gruta Maquine é a caverna aberta à visitação pública mais importante do Brasil, mas poucos projetos científicos apontam sua importância nos contextos histórico e patrimonial. Ao tratar de sua descoberta, por exemplo, é impossível afirmar que ela tenha sido descoberta em 1825 por 'Joaquim Maria Maquine'. Por outro lado, Peter Lund se autoneoou descobridor da gruta após visitá-la no fim do ano de 1834. Ainda são desconhecidos os processos que tornaram a Gruta Maquine uma caverna aberta à visitação pública referencia mundial e, por isso, este projeto visa sensibilizar para a importância da preservação do Patrimônio Histórico e Espeleológico da Gruta Maquine em seus 190 anos de história. Além disso, o projeto atende ao 'Componente 3' do "Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico" (de acordo com a Portaria nº 358/2009/MMA) que aponta a: 'Utilização Sustentável dos Componentes do Patrimônio Espeleológico: prioriza metas de uso sustentável do Patrimônio Espeleológico, incluindo o ordenamento do espeoturismo e o apoio a práticas e negócios sustentáveis que garantam a manutenção da geodiversidade e da funcionalidade do patrimônio espeleológico' e ainda o 'Componente 5' que discorre sobre a "Divulgação sobre o Patrimônio Espeleológico: objetiva comunicar para os setores interessados informações sobre o Patrimônio Espeleológico, com a participação da sociedade, comunidade científica".

9. Objetivo

O objetivo principal deste projeto é sensibilizar sobre a importância do Patrimônio Histórico e Espeleológico da Gruta Maquine em seus 190 anos de história através de um livro, mídias eletrônicas e de trabalhos científicos em Espeleologia. Objetivos específicos são: i) contribuir com instrumentos para a proteção do patrimônio espeleológico; ii) fomentar o conhecimento sobre o Patrimônio Espeleológico de Minas Gerais; iii) apoiar ações de utilização sustentável da gruta Maquine; iv) ampliar o conhecimento voltado a conservação e gestão do Patrimônio Espeleológico brasileiro; vi) Acredar valor e divulgar a Rota Lund como roteiro turístico de Minas Gerais.

10. Plano de monitoramento

Indicadores de eficácia			
Fase	Atividades	Meta	Meios de verificação

Fase	Atividades	Meta	Meios de verificação
Impressão e distribuição de livro	Acompanhamento em gráfica; Avaliação final de conteúdo impresso	Versão final do livro impresso	Entregação do material impresso e recibo da gráfica
	Distribuição do livro a interessados (prefeituras, bibliotecas, instituições de pesquisa e per técnicos da área	1000 exemplares distribuídos	Termos de recebimento assinados por cada instituição receptora
Lançamento do livro	Realização de evento de lançamento do livro	Solenidade para convidados em dois locais: no auditorio da Gruta Maquimbó e no MM Gerdau em Belo Horizonte para 150 pessoas em cada espaço	Relatório técnico fotográfico

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
ver sugestão de Plano de Projeto para ser elaborado por email		por as sugestões de "projeto" e "plano"
o projeto é um livro de vários temas, mas não um tratado		
o projeto é um livro de vários temas, mas não um tratado		

11. Metodologia

A metodologia a ser empregada para o projeto se baseia na organização de uma obra bibliográfica, ou seja, estímulo a produção de conteúdo por parte de

autores de notório saber e de formação reconhecida por seus pares de instituições científicas. Para isso, foram contatados um total de 09 (nove) especialistas para que apresentem textos para 09 (nove) capítulos que abordarão o conteúdo necessário sobre Patrimônio Espeleológico, e que incluam ciências afins ao estudo das cavernas. Deste modo, é prevista a realização de reunião técnica com os especialistas para alinhamento, orientações e acordo de prazos. Na sequência será realizada visita de campo no Monumento Natural Estadual Peter Lund e na Gruta de Maquiné para alinhamento da gestão da informação e para coleta de dados primários e documentais (registro fotográficos, identificação de documentos históricos e características fisiográficas da paisagem). Também é previsto a visita técnica em organizações e instituições existentes no município de Cordisburgo, como Museu, Prefeitura e Centro Cultural para coleta de dados históricos. Na sequência irá realizar a sistematização das informações coletadas, revisar os manuscritos dos colaboradores e enviar para revisão ortográfica. Na fase seguinte será contratada a editora para garantir a obtenção de um produto final, o livro de ótima qualidade (revisão e diagramação e impressão em papel de qualidade gráfica e capa dura). Na sequência, serão organizados os eventos para lançamento do livro, confeccionado os convites e enviados para as autoridades convidadas e dado publicidade aos eventos de lançamento da obra. Pretende-se realizar um em Belo Horizonte (MM Cordou - Museu das Minas e do Metal onde um dos organizadores trabalha) e outro evento nas dependências da gruta do Maquiné, conforme contato realizado com os responsáveis por aquele espaço. A distribuição do livro será gratuita para os participantes dos eventos promovidos, pelas prefeituras e interessados. Também poderá ser retirado exemplar em local previamente definido. Cada prefeitura e instituição interessada terá uma cota de exemplares. Ademais será enviada cópias do livro para as bibliotecas públicas dos municípios foco do projeto e para bibliotecas em Belo Horizonte de Instituições de ensino e pesquisa (Biblioteca Pública de Minas Gerais, UEMG, UFMG e PUC Minas).

12. Plano de comunicação

Material produzido	Finalidade	Quantidade	Comentar
Convite eletrônico	Elaboração de convite eletrônico para ser enviado a convidadas nos eventos de lançamento (50 em cada lançamento) com o uso de um modelo eletrônico único, com vistas a contar com pessoas e entidades relacionadas às grutas	1	

Material produzido	Finalidade	Quantidade	
	que estarão descritas no livro.		
	Serão produzidos, segundo critérios científicos, 2 artigos que serão publicados em eventos de espeleologia, como o 17o. Encontro Internacional de Espeleologia, Belo Horizonte - 2025, ou mesmo em revistas voltadas ao conhecimento Patrimonial e/ou Espeleológico.		
Artigos científicos		2	Comentar
	Produção de conteúdo e criação de mídias sociais, como Instagram e Facebook, além da criação de vídeos para YouTube		
Mídias		3	Comentar

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente	
com uma ideia, ser o anexo de 10+ manifestações por questão de quantidade		sugestão aceita	
Figura		feito	
É preciso a ideia ser o anexo principal no final da questão que também se anexo a uma ou mais fotos de quantas pessoas foram lá, não se trata de		sugestão aceita	
Figura		feito	
Figura		feito	
com uma ideia de 10+ manifestações		sugestão aceita, está bem fundamentada, o que não deve ser confundido com as sessões que são de caráter de forma confesso que a questão não está em uma produção acadêmica, mas sim de caráter	

13. Cronograma



14. Equipe responsável pelo projeto

15. Informações complementares

1. Despesas indiretas

Item necessário		Despesas com contador
Descrição	Contador previamente contratado pelo OGrFE e responsável pelas movimentações financeiras do grupo (valor mensal: R\$1.500,00 por 12 meses de duração do projeto)	
Anexo	 Ver	
Quantidade	1	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 1.500,00	
Mês 1	R\$ 1.500,00	
Mês 2	R\$ 1.500,00	
Mês 3	R\$ 1.500,00	
Mês 4	R\$ 1.500,00	
Mês 5	R\$ 1.500,00	
Mês 6	R\$ 1.500,00	
Mês 7	R\$ 1.500,00	
Mês 8	R\$ 1.500,00	
Mês 9	R\$ 1.500,00	
Mês 10	R\$ 1.500,00	

Mês 11	R\$ 1.500,00
Mês 12	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 18.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de despesas indiretas

Estimativa de gastos mensais	R\$ 1.500,00
Mês 1	R\$ 1.500,00
Mês 2	R\$ 1.500,00
Mês 3	R\$ 1.500,00
Mês 4	R\$ 1.500,00
Mês 5	R\$ 1.500,00
Mês 6	R\$ 1.500,00
Mês 7	R\$ 1.500,00
Mês 8	R\$ 1.500,00
Mês 9	R\$ 1.500,00
Mês 10	R\$ 1.500,00

Mês 11	R\$ 1.500,00
Mês 12	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 18.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00

2. Pessoal

Item necessário	Autoria intelectual de capítulos	
Descrição	Pagamento a 9 autores de capítulos	
Anexo	 Ver	
Quantidade	9	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00	
Mês 1	R\$ 0,00	
Mês 2	R\$ 0,00	
Mês 3	R\$ 0,00	
Mês 4	R\$ 0,00	
Mês 5	R\$ 0,00	
Mês 6	R\$ 0,00	
Mês 7	R\$ 0,00	
Mês 8	R\$ 60.000,00	
Mês 9	R\$ 0,00	
Mês 10	R\$ 0,00	
Mês 11	R\$ 0,00	

Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 36.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Subtotal de pessoal	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 36.000,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00

Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 36.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00

3. Encargos sociais

Item necessário		Encargos Patronais RPA
Descrição	Encargos patronais sobre pagamento de autônomos (R\$800,00 * 9 =	
		7.200,00)
Anexo		 Ver
Quantidade		9
Estimativa de gastos mensais		R\$ 0,00
Mês 1		R\$ 0,00
Mês 2		R\$ 0,00
Mês 3		R\$ 0,00
Mês 4		R\$ 0,00
Mês 5		R\$ 0,00
Mês 6		R\$ 0,00
Mês 7		R\$ 0,00
Mês 8		R\$ 7.200,00
Mês 9		R\$ 0,00
Mês 10		R\$ 0,00

Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 7.200,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Subtotal de encargos sociais	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 7.200,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00

4. Despesas gerais

Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 4.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Item necessárioElaboração de logotipo oficial

DescriçãoCriação e produção de imagem para ser referência ao movimento

Anexo Ver

Quantidade	1
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 4.000,00
Mês 4	R\$ 0,00

Mês 5	R\$ 4.980,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 9.960,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Item necessário: Transporte, combustível, taxa de pedágio, alimentação e estadia

Descrição: Regulamento de viagens: foi criada uma norma para controlar diariamente estes gastos, conforme anexo

Anexo  Ver

Quantidade 1

Estimativa de gastos mensais R\$ 0,00

Mês 1 R\$ 0,00

Mês 2	R\$ 4.640,00
Mês 3	R\$ 4.640,00
Mês 4	R\$ 4.640,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 13.920,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Subtotal de despesas gerais	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00

5. Eventos

Item necessário

Coguetel - B11

Descrição

Evento de lançamento do livro no Museu das Minas e do Metal em Outubro de 2024 para um público de 150 pessoas

Anexo

 Ver

Quantidade

1

Estimativa de gastos mensais

R\$ 0,00

Mês 1

R\$ 0,00

Mês 2

R\$ 0,00

Mês 3

R\$ 0,00

Mês 4

R\$ 0,00

Mês 5

R\$ 0,00

Mês 6

R\$ 0,00

Mês 7

R\$ 0,00

Mês 8

R\$ 0,00

Mês 9

R\$ 3.175,00

Mês 10

R\$ 3.175,00

Item necessário

Descrição

Anexo

 Ver

Quantidade

Estimativa de gastos mensais

Mês 1

Mês 2

Mês 3

Mês 4

Mês 5

Mês 6

Mês 7

Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 6.490,00
Mês 10	R\$ 6.490,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 12.980,00
Contrapartida	R\$ 0,00

6. Comunicação

Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 8.200,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Item necessárioImagens de Marianne North

DescriçãoPagamento pelo direito de publicação de fotos dos quadros da artista que visitou a gruta em 1873 (valor em dólar: \$538,20)

Anexo Ver

Quantidade2

Estimativa de gastos mensaisR\$ 0,00

Mês 1R\$ 0,00

Mês 2R\$ 0,00

Mês 3R\$ 0,00

Mês 4R\$ 600,00

Mês 5R\$ 0,00

Mês 6R\$ 0,00

Mês 7R\$ 0,00

Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 600,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Subtotal de comunicação	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 8.800,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00

7. Impostos e tarifas

Item necessário		Taxas e tarifas bancárias
Descrição		Taxa mensal de manutenção de conta corrente no SICOOB
Anexo		 Ver
Quantidade		12
Estimativa de gastos mensais		R\$ 45,60
Mês 1		R\$ 45,60
Mês 2		R\$ 45,60
Mês 3		R\$ 45,60
Mês 4		R\$ 45,60
Mês 5		R\$ 45,60
Mês 6		R\$ 45,60
Mês 7		R\$ 45,60
Mês 8		R\$ 45,60
Mês 9		R\$ 45,60
Mês 10		R\$ 45,60
Mês 11		R\$ 45,60

Mês 12	R\$ 45,60
Total	R\$ 547,20
Contrapartida	R\$ 0,00
Subtotal de impostos e tarifas	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 45,60
Mês 1	R\$ 45,60
Mês 2	R\$ 45,60
Mês 3	R\$ 45,60
Mês 4	R\$ 45,60
Mês 5	R\$ 45,60
Mês 6	R\$ 45,60
Mês 7	R\$ 45,60
Mês 8	R\$ 45,60
Mês 9	R\$ 45,60
Mês 10	R\$ 45,60
Mês 11	R\$ 45,60

Mês 12	R\$ 45,60
Total	R\$ 547,20
Contrapartida	R\$ 0,00

8. Materiais e equipamentos

Item necessário	Capacetes Montana
Descrição	Equipamento de Proteção Individual (EPI) para visita à gruta do Maquine
Anexo	 Ver
Quantidade	4
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 712,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00

Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 316,17
Contrapartida	R\$ 0,00

Item necessário	Mochila Impermeavel (saco)
Descrição	Transporte de equipamentos eletrônicos e demais EPI's durante visita a gruta

Anexo	 Ver
-------	---

Quantidade	2
------------	---

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 558,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00

Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Item necessário	RUBROS N/A

Descrição Alimentação de equipamentos eletrônicos (lanternas, flash, m-aj, m-ós, fotográficas, trona laser, dcm, m- suemsi).

Anexo  Ver

Quantidade 00

Estimativa de gastos mensais R\$ 0,00

Mês 1 R\$ 850,00

Mês 2 R\$ 0,00

Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 800,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Item necessário	Camiseta do projeto
Descrição	Vestimenta com intuito institucional para divulgar o projeto
Anexo	 Ver
Quantidade	40

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 1500,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 1500,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Item necessário	Material

Descrição Equipamento de Proteção Individual (EPI) para visita a gruta do Maquinh

Anexo  Ver

Quantidade 6

Estimativa de gastos mensais R\$ 0,00

Mês 1 R\$ 800,00

Mês 2 R\$ 0,00

Mês 3 R\$ 0,00

Mês 4 R\$ 0,00

Mês 5 R\$ 0,00

Mês 6 R\$ 0,00

Mês 7 R\$ 0,00

Mês 8 R\$ 0,00

Mês 9 R\$ 0,00

Mês 10 R\$ 0,00

Mês 11 R\$ 0,00

Mês 12 R\$ 0,00

Total	R\$ 000,00
-------	------------

Contrapartida	R\$ 0,00
---------------	----------

Item necessário	Tubos Falcon de 50ml
-----------------	----------------------

Material usado na coleta de artropodes (insetos, de forma geral) que sera
Descrição parte da etapa de caracterização da fauna da caverna e requerido por uma
das autoras

Anexo	 Ver
-------	---

Quantidade	100
------------	-----

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
------------------------------	----------

Mês 1	R\$ 4 000,00
-------	--------------

Mês 2	R\$ 0,00
-------	----------

Mês 3	R\$ 0,00
-------	----------

Mês 4	R\$ 0,00
-------	----------

Mês 5	R\$ 0,00
-------	----------

Mês 6	R\$ 0,00
-------	----------

Mês 7	R\$ 0,00
-------	----------

Mês 8	R\$ 0,00
-------	----------

Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 8.786,12
Contrapartida	R\$ 0,00

9. PDO

Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 13.060,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Total de despesas

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Total
	R\$ 23.391,72	R\$ 8.185,60	R\$ 11.165,60	R\$ 87.488,94	R\$ 6.525,60	R\$ 1.545,60	R\$ 138.307,02

Gráfico de barras empilhadas mostrando o total de despesas por mês.

1. Despesas indiretas	R\$ 18.000,00	6,56%
2. Pessoal	R\$ 36.000,00	13,13%
3. Encargos sociais	R\$ 7.200,00	2,63%
4. Despesas gerais	R\$ 168.886,68	61,58%
5. Eventos	R\$ 12.980,00	4,73%
6. Comunicação	R\$ 8.800,00	3,21%
7. Impostos e tarifas	R\$ 547,20	0,20%
8. Materiais e equipamentos	R\$ 8.786,12	3,20%
9. PDO	R\$ 13.060,00	4,76%
Total	R\$ 274.260,00	100%

Gasto total por área

tc - gruta maquine, 190 anos - 15022024c.pdf

Documento número #60bfa297-3051-4cfc-a9c4-c9d93ae57a89

Hash do documento original (SHA256): 7277ae70b6*2af50911162ae78a5345b4e6350b2f5c2a1c0252e0a70e100

Hash do PAdES (SHA256): 2a11111113a50e6b31d70f1a5152c141e461ngup12x32c21sc1naad1c0141g1e

Assinaturas

1 assinatura digital e 4 assinaturas eletrônicas



Carlos Eduardo Ferreira Pinto

[Redacted]

Assinou como parte em 15 fev 2024 às 16:43:01

Emitido por AC CERTISIGN-JUS G6- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 abr 2026



Marcelo Azevedo Maffra

[Redacted]

Assinou como parte em 19 fev 2024 às 13:59:54

Emitido por AC CERTISIGN-JUS G6- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 mai 2026



Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim

[Redacted]

Assinou como parte em 21 fev 2024 às 14:55:52

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 mar 2028



Aline Seoane Resende Paulino

[Redacted]

Assinou como interveniente em 15 fev 2024 às 16:22:18


Aline Seoane Resende Paulino

Analú Batista Torquato Araujo

[Redacted]

Assinou como testemunha em 15 fev 2024 às 16:06:00


Analú Batista Torquato Araujo

Renata Fonseca Guimarães

[Redacted]

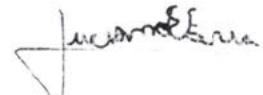
Assinou como testemunha em 15 fev 2024 às 14:26:52


Renata Fonseca Guimarães

**Luciano Emerich Faria**

CPF: 071.994.437-65

Assinou como parte em 17 fev 2024 às 09:37:44


Luciano Emerich Faria

Log

15/02/2024 14:06:30

Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc criou este documento número 60bfa297-3051-4cfc-a9c4-c9d93ae57a89. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2024 (14:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15/02/2024 14:06:30

Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: carloseduardo@mpmg.mp.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Ferreira Pinto.

15/02/2024 14:06:30

Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: marcelomaffra@mpmg.mp.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Azevedo Maffra.

15/02/2024 14:06:30

Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: william@mpmg.mp.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo William Garcia Pinto Coelho.

15/02/2024 14:06:30

Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: niloalvim@mpmg.mp.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim.

15/02/2024 14:06:30

Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: storino@mpmg.mp.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Antônio Ribeiro Storino.

15/02/2024 14:06:30

Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: aline.resende@cemais.org.br para assinar como interveniente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Seoane Resende Paulino e [REDACTED]

Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: atorquato@mpmg.mp.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anailu Batista Torquato Araujo.

Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: renata.fonseca@cemais.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Fonseca Guimarães e [REDACTED]

Renata Fonseca Guimarães assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail: renata.fonseca@cemais.org.br [REDACTED] Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9b1392(...), vide anexo 15 fev 2024, 14-26-52.png IP: 187.20.29.79. Componente de assinatura versão 1.749.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: opilao.ogree@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo: Luciano Emerich Faria.

Analu Batista Torquato Araujo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail atorquato@mpmg.mp.br: [REDACTED] Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 19c102(...), vide anexo 15 fev 2024, 16-06-00.png. IP: 177.190.215.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9360512 e longitude -43.9517184. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.749.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Aline Seoane Resende Paulino assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail aline.resende@cemais.org.br,  Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f370d0(...), vide anexo 15 fev 2024, 16-22-18.png IP: 187.72.146.209. Componente de assinatura versão 1.750.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Carlos Eduardo Ferreira Pinto assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf [REDACTED] IP: 177.190.215.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9360512 e longitude -43.9517184. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.750.0, disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Luciano Emerich Faria assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail opiliao.ogree@gmail.com. [REDACTED] Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 5f0b00(...), vide anexo official_document_front_17 fev 2024, 09-37-44.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 8aebc3(...), vide anexo official_document_back_17 fev 2024, 09-37-44.png. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 96688b(...), vide anexo 17 fev 2024, 09-37-44.png. IP: 201.80.64.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9655424 e longitude -43.9713792. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.752.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Marcelo Azevedo Maffra assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf, [REDACTED] IP: 200.195.17.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.235004 e longitude -51.92528. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.754.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27/03/2024, 11:24:52 Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. [REDACTED] IP: 200.97.17.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.163788 e longitude -43.9536273. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.759.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27/03/2024, 11:25:00 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc removeu da Lista de Assinatura: william@mpmg.mp.br para assinar como parte.

27/03/2024, 11:25:01 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc removeu da Lista de Assinatura: storino@mpmg.mp.br para assinar como parte.

27/03/2024, 11:25:01 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 60bfa297-3051-4cfc-a9c4-c9d93ae57a89.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários do ato.

Assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

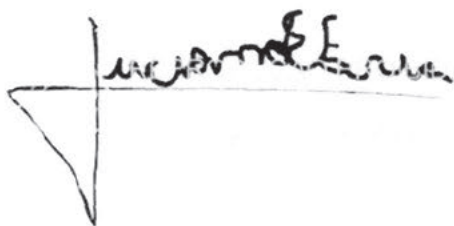
Este ato é eletrônico e deve ser considerado parte do documento nº 60bfa297-3051-4cfc-a9c4-c9d93ae57a89. Para mais informações sobre o uso da Clicksign, consulte o site www.clicksign.com.

Luciano Emerich Faria

Assinou o documento enquanto parte em 17 fev 2024 às 09:37:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 966883[...]



Luciano Emerich Faria
17 fev 2024, 09:37:44.png

DOCUMENTO OFICIAL

